



Processo Licitatório nº 066/2025 – Concorrência Eletrônica 001/2025

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA nº 101/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARBACENA, inscrito no CNPJ nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, MG, 36.200-000 – Barbacena/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da matrícula funcional nº 19916/03, residente e domiciliado em [REDACTED], através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP neste ato representada pelo Secretário Municipal **Marcos Vinícius de Souza**, brasileiro, casado, administrador, matrícula funcional nº 28311305, residente e domiciliado em [REDACTED]

CONTRATADO: JK CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, e empresa inscrita no CNPJ sob o nº 50.597.740/0001-25, situada na Av. Brasil, nº 38 b, Bairro Novo Horizonte, em Barbacena/MG, CEP: 36.204-058, endereço eletrônico: [REDACTED], telefones: [REDACTED] neste ato representada por Carlos Eduardo Ferreira, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em [REDACTED] doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos tendo em vista o que consta no Processo nº 066/2025 – Concorrência Eletrônica 001/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de engenharia de Pavimentação e Drenagem da Estrada Grota da Pedra, Zona Rural, Barbacena/MG. Contrato de repasse nº 927240/2022/MAPA/CAIXA, nas condições estabelecidas no Projeto Básico, tendo em vista o que consta no Processo nº 066/2025 – Concorrência Eletrônica 001/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. Documento de Formalização da Demanda – DFD – fls. 02/03;
 - 1.2.2. Portaria da Equiplan – fls. 18;

Processo Licitatório nº 066/2025 – Concorrência Eletrônica 001/2025

- 1.2.3.** Estudo Técnico Preliminar – ETP – fls. 19/24;
- 1.2.4.** Planilha orçamentária de construção – fls. 25/26;
- 1.2.5.** Mapa de risco – MR – fls. 108/111;
- 1.2.6.** Memorando nº 301/2024 – CGM com análise prévia – fls. 105/107;
- 1.2.7.** Projeto básico – PB – fls. 118/140;
- 1.2.8.** Projeto executivo – PE – fls. 42/52, 55/56;
- 1.2.9.** Planilha orçamentária – fls. 25/26;
- 1.2.10.** Composição do BDI – fls. 27;
- 1.2.11.** Cronograma – fls. 28;
- 1.2.12.** Cotações – fls. 25/26;
- 1.2.13.** ART do CREA e plantas – fls. 40/56;
- 1.2.14.** Solicitação de compras nº 025/2025, fls. 115;
- 1.2.15.** Declaração de recursos orçamentários nº 849/2025 – fls. 692;
- 1.2.16.** Ofício nº 029/2025– SEPLAN com a autorização do Exmo. Sr. Prefeito – fls. 147;
- 1.2.17.** Edital e anexos – fls. 148/167;
- 1.2.18.** Parecer nº 091/2025. – CGM – fls. 169/178;
- 1.3.** O regime de execução é o de empreitada por preço global conforme projeto básico e estudo técnico preliminar.



Processo Licitatório nº 066/2025 – Concorrência Eletrônica 001/2025

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.4** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.5** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.6** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XVIII)

- 3.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor Isabela Cássia Moraes - Diretora de Infraestrutura e fiscal(ais) do contrato Nayara de Paula



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
GESTÃO 2025 A 2028
PREFEITURA DE BARBACENA

Processo Licitatório nº 066/2025 – Concorrência Eletrônica 001/2025

Vieira - Engenheira Civil - Fiscal de Campo e Roberto Pompeu Canton – Diretor Operacional – Fiscal Técnico Administrativo, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2 Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas na legislação.

3.3 Compete ao fiscal ou comissão de fiscalização do contrato o exercício das atribuições descritas na legislação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

As despesas decorrentes do presente contrato, conforme DRO nº 849/2025 (fl.692), correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

5.1. O preço total da presente contratação é de **R\$ 957.656,08 (novecentos e cinquenta e sete mil seiscentos e cinquenta e seis reais e oito centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento será na forma da Lei e conforme previsto no Projeto Básico – após a emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato e considerando a completa instrução dos processos de pagamento junto à Diretoria de Administração Financeira (Tesouraria) SEFAZ.

5.4. O pagamento, conforme previsto no **Item 5.1**, será efetuado mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário do contratado, assim compreendido a identificação do banco, agência e conta corrente a creditar, que deverá constar da nota fiscal.



Processo Licitatório nº 066/2025 – Concorrência Eletrônica 001/2025

- 5.5. Para liberação do pagamento será exigido do **CONTRATADO** a apresentação junto à Diretoria de Administração Financeira (Tesouraria) SEFAZ os originais das certidões negativas de débitos junto à União (Certidão Conjunta abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Estado e Município, FGTS, ISSQN, INSS e CNDT (válidas e regulares).
- 5.6. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, sem que isso gere direito à alteração dos preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 5.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará ao **CONTRATANTE** pleno, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.
- 5.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira sobre o valor devido pelo **CONTRATANTE**, na data referida no **Item 5.1** e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será quitada utilizando-se o índice do IPCA publicado pelo IBGE.
- 5.9. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a o objeto do presente contrato.
- 5.10. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V)

- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da planilha orçamentária e cronograma.
- 6.2 Os valores constantes do presente contrato serão reajustados de acordo com o INCC – Índice Nacional de Construção, calculado e expedido pelo IBGE, nos termos do art. 25, par 7º da Lei 14.133/21.

Processo Licitatório nº 066/2025 – Concorrência Eletrônica 001/2025

6.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 7.3** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 7.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.7** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;
- 7.8** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9** Cientificar a Controladoria Geral do Município - CGEM para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



Processo Licitatório nº 066/2025 – Concorrência Eletrônica 001/2025

- 7.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.11** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 7.12** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 7.14** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 7.15** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 7.16** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.17** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
PREFEITURA DE BARBACENA

Processo Licitatório nº 066/2025 – Concorrência Eletrônica 001/2025

- 8.2** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.2.1** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela administração pública, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.3** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.4** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 8.8** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



Processo Licitatório nº 066/2025 – Concorrência Eletrônica 001/2025

- 8.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.10** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.11** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.12** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.13** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.14** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.15** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.16** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.17** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 8.18** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
PREFEITURA DE BARBACENA

Processo Licitatório nº 066/2025 – Concorrência Eletrônica 001/2025

- 8.19** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.20** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.21** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 8.22** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 8.23** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 8.24** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 8.25** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 8.26** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido.
- 8.27** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 8.28** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
PERÍODO 2023 a 2028
PREFEITURA DE BARBACENA

Processo Licitatório nº 066/2025 – Concorrência Eletrônica 001/2025

- 8.29** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
- 8.30** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 8.31** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 8.32** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.33** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 8.33.1** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 8.33.2** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:



BARBACENA
MUNICÍPIO MUNICIPAL

SEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
LULA 2003 - 2006
PREFEITURA DE BARBACENA

Processo Licitatório nº 066/2025 – Concorrência Eletrônica 001/2025

8.33.2.1 Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

8.33.2.2 Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

8.33.2.3 Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.33.2.4 Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.33.3 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

8.34 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.34.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

8.34.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.



Processo Licitatório nº 066/2025 – Concorrência Eletrônica 001/2025

- 8.35** Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 8.36** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 8.37** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 8.38** Atender a integralidade de todas as obrigações previstas no projeto básico, bem como nos demais anexos.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (Art. 7º, V da Lei 13.709/18)

- 9.1** As PARTES por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018.
- 9.2** No presente contrato, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do art. 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018, e o(a) CONTRATADO(A), assume o papel de operador, nos termos do art. 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018.
- 9.3** O(A) CONTRATADO(A), deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE, e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo lhe



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
União 2006 a 2020
PREFEITURA DE BARBACENA

Processo Licitatório nº 066/2025 – Concorrência Eletrônica 001/2025

vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

- 9.4** AS PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 05 (cinco) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
- 9.5** AS PARTES se comprometem a adotar medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 9.6** O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do(a) CONTRATADO(A), diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- 9.7** AS PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
- 9.8** AS PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.
- 9.9** São obrigações do(a) CONTRATADO(A) e do CONTRATANTE no âmbito da Lei Geral da Proteção de Dados no que couber e se for o caso:
- I** - Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia que garantam reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposta;
 - II** - Reportar de imediato incidentes que envolvam vazamento de dados, indisponibilidade ou comprometimento da informação relacionados a uma Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, utilizando canal formal e apropriado para tanto;
 - III** - Manter controles e procedimentos específicos para assegurar o sigilo quanto aos dados e informações aos quais os empregados, servidores ou demais



Processo Licitatório nº 066/2025 – Concorrência Eletrônica 001/2025

com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público;

- IV -** Não atender a dispositivo(s) contratuais de modo que os dados coletados e seu processamento sejam limitados ao mínimo necessário para atendimento da finalidade do tratamento;
- V -** Não atender a dispositivo(s) contratuais obrigacionais dos contratantes, em geral, relativo à proteção de dados, principalmente quanto ao armazenamento, integridade, responsabilização do operador e segurança informacional;
- VI -** Não atender a dispositivo(s) contratuais implantando um canal de comunicação dados, seguro e autenticado para o recebimento de reclamações e manter um ponto de contato para receber e responder a reclamações, preocupações ou perguntas dos titulares sobre o tratamento de dados pessoais realizados pelo(a) CONTRATADO(A);
- VII -** Não apresentar documentos quando solicitados que evidenciem que o ambiente de tratamento de dados seja seguro e que informe acerca do fluxo de notificação de incidentes e os canais disponíveis para notificação durante toda a vigência do contrato e quando do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



BARBACENA

PREFEITURA MUNICIPAL

SEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
BASTÃO 2025 - 2028
PREFEITURA DE BARBACENA

Processo Licitatório nº 066/2025 – Concorrência Eletrônica 001/2025

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
1915-2025 110 ANOS
PREFEITURA DE BARBACENA

Processo Licitatório nº 066/2025 – Concorrência Eletrônica 001/2025

- 10.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



Processo Licitatório nº 066/2025 – Concorrência Eletrônica 001/2025

- 10.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.9** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX)

- 11.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2** Este contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, desde que caracterizado uma das hipóteses elencadas no artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
2016-2024
PREFEITURA DE BARBACENA

Processo Licitatório nº 066/2025 – Concorrência Eletrônica 001/2025

- 11.3** A extinção do contrato poderá ser unilateral, consensual e por determinação arbitral.
- 11.4** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.5** Além das hipóteses legais poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 12.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, na modalidade Concorrência Eletrônica, conforme § 1º do mencionado artigo, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 12.2.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 12.3.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 12.4.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice



Processo Licitatório nº 066/2025 – Concorrência Eletrônica 001/2025

vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste contrato.

- 12.5.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 12.6.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida entre as previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21, o pagamento de:
- 12.6.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 12.6.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 12.6.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 12.7.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.8.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 12.9.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 12.10.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
PREFEITURA DE BARBACENA

Processo Licitatório nº 066/2025 – Concorrência Eletrônica 001/2025

- 12.11.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.12.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 12.13.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.14.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.15.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 12.16.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 12.17.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 12.18.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma da Lei nº 14.133/21.
- 12.19.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus



Processo Licitatório nº 066/2025 – Concorrência Eletrônica 001/2025

efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

- 13.2** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples **apostila** dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, ora firmado, sendo a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
- 15.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste contrato foi elaborada pela Consultoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (Art. 92, §1º)

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Processo nº 066/2025, Concorrência Eletrônica nº 001/2025**, regendo-se pelas normas da Lei nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e princípios gerais dos contratos, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Barbacena/MG

Processo Licitatório nº 066/2025 – Concorrência Eletrônica 001/2025

para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena/MG, 11 de setembro de 2025

CARLOS AUGUSTO
SOARES DO
NASCIMENTO

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO SOARES DO
NASCIMENTO
Data: 2025.09.17 13:29:41
+03'00"

Carlos Augusto Soares do Nascimento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCOS VINICIUS DE SOUZA
Data: 17/09/2025 08:21:16-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Marcos Vinícius de Souza

Secretaria Municipal de Obras Públicas -
SEMOP

CONTRATANTE

JK
CONSTRUCAO
PAI E FILHO
LTDA 505977
40000125

Assinado de forma
digital por JK
CONSTRUCAO
PAI E FILHO
LTDA 505977
Data: 2025.09.18
13:42:13 -03'00"

Carlos Eduardo Ferreira

JK CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 - 
CPF: 
- 2 - 
CPF: 

Nº Sequencial:



BARBACENA



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
GESTÃO 2025 > 2028

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013

BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2025

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Carlos Augusto Soares do Nascimento

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.383

"Dispõe sobre a criação do selo "Empresa Amiga dos Autistas e Portadores de TDAH, e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Barbacena, o selo "Empresa Amiga dos Autistas e Portadores de TDAH", destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com transtorno do espectro autista e transtorno de déficit de atenção com hiperatividade - TDAH.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com transtorno do espectro autista aquele definido no art. 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com autismo e com transtorno de déficit de atenção com hiperatividade - TDAH - entre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração e a promoção ou patrocínio de eventos culturais dirigidos a este segmento.

Art. 4º São objetivos desta Lei:

I - Enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção no seu quadro de empregados pessoas com transtorno do espectro autista e transtorno de déficit de atenção com hiperatividade - TDAH; II - difundir a importância da adaptação nas empresas para inserção dos autistas e TDAH's no quadro de funcionários.

Art. 5º O estabelecimento detentor do selo Empresa Amiga dos Autistas e Portadores de TDAH poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias.

Parágrafo único. O prazo para participação e uso publicitário do selo Empresa Amiga dos Autistas e Portadores de TDAH, na forma do caput deste artigo, será de dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa.

Art. 6º As despesas com a implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Executivo Municipal será comunicado para, no que lhe couber, estabelecer regulamentos e diretrizes técnicas para a aplicação desta Lei e criação de sanções adequadas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, em 17 de setembro de 2025.

183º ano da Revolução Liberal, 55º da Revolução de 30.

Carlos Augusto Soares do Nascimento

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 074/2025 - Autoria do Vereador Thiago Campos Martins)

EXTRATO DE PORTARIA ASSINADA PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 26 do Decreto Municipal nº 9.325, de 2023, com a redação dada pelo Decreto nº 9.541, de 2024; e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 26.503 - 1 - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento - EquiPlan da solução referente ao Processo Administrativo nº 167/2025: Integrante do órgão requisitante: Julieth Fernandes Martins - Presidente; Integrante do órgão requisitante: Bárbara Elizabeth de Oliveira Celino; Integrante do órgão responsável por licitações/aquisições: Pollyanna Valéria Baêta. 2 - DISPOR que a Equipe de Planejamento deverá realizar todas as atividades das etapas de planejamento da contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pela área responsável. 3 - DISPOR que a equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do estudo e planejamento da contratação até a conclusão da compra/contratação, entendida esta como o ato de homologação da licitação ou da ratificação da dispensa/inexigibilidade para a contratação. 4 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 18 de setembro de 2025.

Publique-se na forma da lei

Cristiane da Silva Carvalho Queiroz

Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Secretário: Edermon Marco Pereira

EDITAL



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA GESTÃO 2025/2027

A Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, por intermédio da Diretoria de Recursos Humanos e da Chefe de Segurança do Trabalho, e a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral CIPA, instituída pela Portaria 26.353 de 29/07/2025, em atendimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 9.886 de 25 de agosto de 2020, convoca todos os servidores da Administração Direta a participarem do Processo Eleitoral para escolha dos seus representantes na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

Os servidores interessados em se candidatar como membros da referida comissão, representando os funcionários, deverão inscrever-se através do formulário disponível no endereço eletrônico: barbacena.mg.gov.br/cipa.

A eleição acontecerá através da modalidade de voto eletrônico no dia 06 de outubro de 2025. Este período poderá ser estendido até que se atinja o número de participantes exigido no Regulamento da CIPA. Para votar o servidor deverá acessar o site: www.barcacena.mg.gov.br/cipa, digitar seus dados pessoais e escolher 01 (um) candidato.

Barbacena, 18 de setembro de 2025

Comissão Organizadora do Processo Eleitoral CIPA

Portaria 26.353 de 29-07-2025

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/2024 - Partes: Município de Barbacena - CNPJ 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Assistência Social /SEMAS, e a Associação Renovação Cidadã Organizada de Membros da Sociedade Civil - CNPJ: 13.808.874/0001-11. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017 - CGEM, 29/03/2017, a gestão e a fiscalização do presente Termo de Colaboração será realizada pela servidora Mariluzia Navarro Ananias de Souza, conforme consta no Ofício nº 734/2025/SEMAS, datado de 09 de Setembro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATOS

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia nº 101/2025. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP. Contratada: JK CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 50.597.740/0001-25. Processo Licitatório nº 066/2025 - Concorrência Eletrônica nº 001/2025. Objeto: Contratação de serviços de engenharia de Pavimentação e Drenagem da Estrada Grota da Pedra, Zona Rural, Barbacena/MG. Contrato de repasse nº 927240/2022/MAPA/CAIXA, nas condições estabelecidas no Projeto Básico. Valor total: R\$ 957.656,08 (novecentos e cinquenta e sete mil seiscentos e cinquenta e seis reais e oito centavos). Data de assinatura: 17/09/2025. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Marcos Vinícius de Souza (Secretário Municipal de Obras Públicas - SEMOP) e Carlos Eduardo Ferreira (Contratada). Gerência: Isabela Cássia Moraes - Diretora de Infraestrutura, Fiscal de Campo: Nayara de Paula Vieira - Engenharia Civil e Fiscal Técnico Administrativo: Roberto Pompeu Canton - Diretor Operacional.

Extrato de Contrato Administrativo nº 104/2025. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Contratada: PETRONILHA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS DE FACÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 69.028.579/0001-05. Processo Licitatório nº 139/2025 - Licitação Compartilhada através do Consórcio de Desenvolvimento da Área dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira - CODAMMA. Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de uniformes escolares para atender os Municípios Consorciados, na condição de ÓRGÃO PARTICIPANTE. Valor total: R\$ 827.834,70 (Oitocentos e vinte e sete mil oitocentos e trinta e quatro reais e setenta centavos). Data de assinatura: 18/09/2025. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretaria Municipal de Educação - SEDUC) e Isla Marta Scatolini (Contratada).

Extrato de Contrato Administrativo nº 105/2025. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Contratada: LDA COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E SERVIÇOS EIRELI, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 07.722.610/0002-29. Processo Licitatório nº 139/2025 - Licitação Compartilhada através do Consórcio de Desenvolvimento da Área dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira - CODAMMA. Objeto: contratação de